



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.508/2019

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUMENTO SALARIAL AO QUADRO DE
PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º Fica concedido aumento salarial aos integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal na ordem de 3,0% (três por cento), sendo estendido à todas as categorias funcionais, indistintamente, salvo a exceção indicada no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. Exclui-se do aumento previsto nesta lei a servidora integrante do quadro comissionado na função de Secretária Geral, devido às peculiaridades do cargo relacionadas à fixação do subsídio e do requisito da anterioridade da legislatura, a ser observado quando emitido o ato administrativo que dá origem à variação real positiva do salário, em atenção ao art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O aumento salarial será concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara, integralmente, e de uma só vez, **a partir de 1º de Setembro de 2019.**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 11 dias do mês de setembro de 2019.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal